



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 699/15

REVOGA O § 2º, DO ART. 5º E O ART. 12, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N. 5.444/2014, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados o § 2º, do art. 5º e o art. 12 - caput e parágrafo único - da Lei Municipal n. 5.444/2014, que “**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, FAIXA 1, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 31 DE MARÇO DE 2015.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE
Vagner Márcio de Souza
Chefe Adjunto de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 699/2015

Visando adequar a Lei Municipal n. 5.444/2014, que dispõe sobre critérios e procedimentos para seleção dos beneficiários no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1, no Município de Pouso Alegre, às novas orientações do Ministério das Cidades, foi elaborado o presente Projeto de Lei, para revogar o § 2º, do art. 5º e o art. 12, caput e parágrafo único.

O § 2º do art. 5º tem o seguinte teor: “§ 2º. Fica reservado o percentual de até 15% (quinze por cento) das unidades habitacionais, aos candidatos nas situações mencionadas nos incisos I a V, deste artigo, mediante comprovação no relatório do serviço de assistência social.”

O art. 12 e seu parágrafo únicos têm as seguintes redações:

“Art. 12. Fica reservado o percentual de 1% (um por cento), para as famílias formadas por um único elemento, priorizando, solteiro oriundo de abrigo para menores.

Parágrafo único. Caso a oferta de unidades habitacionais destinadas aos candidatos referidos no caput, seja inferior à demanda deste público, os candidatos remanescentes poderão concorrer, em igualdade de condições, de acordo com as diretrizes do Programa.”

Desta forma, foi elaborado o presente Projeto de Lei, para o qual solicito votação favorável dos membros dessa Casa.


Agostinho Perugini
PREFEITO MUNICIPAL